



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 28/11/2019, Edição nº 5147, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.059/2019

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, a fim de conceder incentivos para o desenvolvimento de atividades sociais e comunitárias com atendimento de indivíduos em vulnerabilidade social, a título de concessão de direito real de uso de imóveis públicos de propriedade do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, a fim de conceder a título de concessão de direito real de uso os imóveis:

- **Lotes Urbanos nºs 01 e 02, da Quadra nº 114**, situado na Rua Três de Maio, Centro, Loteamento dos Ipês, com área de 773,50 m², conforme descrição na Matrícula nº 34.894 e 34.895 do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR,
- **Lotes Urbanos nºs 01 e 02, da Quadra Nº 04**, situado na Rua Alecrim, Loteamento Paraíso, com área total de 700 m², conforme descrição na Matrícula nº 45.443 e 45.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon/PR,

§ 1º A concessão de direito real de uso será gratuita e com prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão.

§ 2º A concessão será para implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades sociais e de convivência comunitária.

§ 3º O concessionário poderá realizar benfeitorias, mediante prévia autorização da concedente, sendo que as edificações e benfeitorias não serão indenizadas ao final da concessão de direito real de uso.

§ 4º Poderão participar da licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 2º As exigências e condições para concessão do incentivo serão previstas no edital de Concorrência Pública e contrato a ser celebrado entre o Município de Nova Santa Rosa e o vencedor.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 3º Os instrumentos jurídicos a serem pactuados com o vencedor da licitação deverão consignar, obrigatoriamente, cláusulas essenciais e assessórias, o prazo de duração, a forma de extinção e às obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único. São cláusulas essenciais:

- I - prazo da concessão do direito real de uso;
- II - finalidade da concessão do direito real de uso;
- III - proibição de transferência dos imóveis a qualquer título para terceiros;
- IV - cláusulas de reversão, rescisão e extinção da concessão;
- V - as edificações e benfeitorias eventualmente realizadas pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio do Município e não serão indenizadas e não poderão ser retidas;
- VI - obrigações da concessionária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 1274/2009 de 21 de outubro de 2009 e Lei nº 1.545/2013 de 17 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2019.

NORBERTO PINZ
Prefeito